

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Ministério Público Federal para o desenvolvimento de projetos do Edifício Sede do CNMP.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, doravante denominado **CNMP**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70.070-600, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.439.520/0001-11; do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 4, Conjunto C, CEP 70.050-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0052-52, ambos representados neste ato por seu Presidente e Procurador-Geral da República, Senhor **ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**, nomeado por Decreto do Presidente da República de 23 de setembro de 2021, publicado em Edição Extra do DOU de mesma data, Seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições previstas no art. 130-A inciso I da Constituição da República de 1988 e no art. 12, inciso XXIV do Regimento Interno do CNMP; e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominado **MPDFT**, com sede no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, CEP 70.091-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0002-93, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, Senhora **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, nomeada por Decreto do Presidente da República de 13 de novembro de 2020, publicado no DOU em 16 de novembro de 2020, seção 2, p. 1; no uso de suas atribuições, resolve celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, bem como pelas demais normas que regem a matéria, e em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a supremacia do interesse público, com o objetivo de conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública, em conformidade com as condições dispostas neste documento, consoante o disposto no **Processo CNMP n.º 19.00.5500.0002569/2022-53**, no **Processo MPF n.º 1.00.000.009981/2022-19**, e no **Processo MPDFT n.º 08191.070380/2022-75**, e mediante as cláusulas e as condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo a cooperação técnica e administrativa entre as partes, de modo a viabilizar as ações necessárias à elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para a construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Acordo tem como finalidade precípua a elaboração dos projetos executivos listados no item 6 do plano de trabalho

1.2. Os documentos técnicos, constantes do Programa de Necessidades, necessários à viabilização dos projetos de arquitetura e engenharia serão elaborados pelo CNMP, com assessoria técnica do MPF.

1.3. Os Projetos Básicos, Legais e Executivos, o Caderno de Especificações e Encargos, o Cronograma Físico-Financeiro e o Orçamento Executivo serão elaborados pelo MPDFT.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não são escopo do presente Acordo, os projetos de paisagismo, controle de acesso, audiovisual, restaurante e o de tratamento acústico. Ainda, quanto ao projeto de comunicação visual (identidade do CNMP), o MPDFT restringe-se a prestar Consultoria, à critério do CNMP.

1.4. A elaboração dos editais, e documentos complementares, e realização dos certames licitatórios que se fizerem necessários serão de responsabilidade do CNMP, atendendo à legislação vigente, de acordo com a fonte de recurso e conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá ao MPDFT o assessoramento do procedimento de licitação, no que tange os aspectos técnicos da obra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho (anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Caberá ao CNMP, ao MPDFT e ao MPF, estimular e implementar ações conjuntas, somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. São obrigações comuns às partes:

- a. Adotar as medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Acordo;
- b. Executar as ações objeto deste Acordo, bem como monitorar os resultados;
- c. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, 2 (dois) representantes institucionais incumbidos de compor a comissão para a execução deste Acordo;
- d. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário à consecução do resultado final;
- e. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g. Participar de reuniões de alinhamento, sempre que convocado;
- h. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;

- j. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as ou compartilhando-as com terceiros se houver expressa autorização dos partícipes;
- l. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;
- m. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

3.2 As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP

- 4.1. Ser o Órgão de articulação institucional entre os diversos partícipes.
- 4.2. Presidir, com a indicação de um Membro Auxiliar, a comissão técnica formada pelos integrantes dos partícipes, nos termos do item 3.1, alínea “c”.
- 4.3. Praticar os atos de gestão administrativa e financeira referentes às matérias tratadas no presente Acordo;
- 4.4. Fornecer documentos e informações pertinentes ao objeto deste Acordo;
- 4.5. Realizar estudos sobre a legislação aplicável ao terreno;
- 4.6. Providenciar a regularidade e os documentos de titularidade do terreno onde será executado o projeto disposto neste Acordo;
- 4.7. Elaborar, aprovar e apresentar o Programa de Necessidades, o qual subsidiará os projetos de arquitetura e engenharia;
- 4.8. Manifestar concordância com os projetos e documentos técnicos complementares elaborados pelo MPDFT;
- 4.9. Providenciar a apresentação dos documentos técnicos, no tocante a licenças ou aprovações, junto aos órgãos ambientais, ao Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal – CBMDF, Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, Central de Aprovação de Projetos – CAP, bem como outros, para regularização da construção objeto deste Acordo.
- 4.10. Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos elaborados pelo MPDFT junto aos órgãos competentes, tais como CAP, CEB (NeoEnergia), CAESB, CBMDF, DETRAN, bem como outros, eventualmente envolvidos;
- 4.11. Preparar os editais e os documentos concernentes à contratação da obra de construção do objeto deste Acordo, nos termos da Lei de Licitações e Contratos;
- 4.12. Conduzir o procedimento licitatório para a contratação da empresa responsável pela obra;
- 4.13. Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e do Governo Federal;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPF

- 5.1. Realizar estudos sobre a legislação aplicável ao terreno;

- 5.2. Auxiliar o CNMP na elaboração e validação do Programa de Necessidades;
- 5.3. Disponibilizar modelos de documentos;
- 5.4. Disponibilizar equipe técnica de seu quadro de pessoal para auxiliar no objeto deste Acordo;
- 5.5. Prestar suporte ao CNMP na análise de projetos, planilhas e cadernos de especificações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

- 6.1. Designar equipe técnica de seu quadro de pessoal para elaborar os projetos necessários ao cumprimento do objeto deste Acordo;
- 6.2. Analisar os documentos encaminhados pelo CNMP e elaborar complementação de documentos necessários para a elaboração dos projetos;
- 6.3. Elaborar os Projetos de Arquitetura e Engenharia para construção do Edifício-Sede do CNMP;
- 6.4. Elaborar o Caderno de Especificações Técnicas;
- 6.5. Elaborar o Cronograma Físico-Financeiro e o Orçamento Executivo da Obra;
- 6.6. Atender aos parâmetros estabelecidos, consoante a legislação específica referente aos projetos a serem elaborados;
- 6.7. Submeter ao CNMP os documentos técnicos e projetos elaborados para aprovação;
- 6.8. Assinar como responsável técnico dos projetos e outros documentos técnicos, quando necessário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

- 7.1. Os dois representantes institucionais designados formalmente por cada partícipe, mediante ato normativo, terão, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - a. Gerenciar a presente cooperação;
 - b. Zelar por seu fiel cumprimento;
 - c. Coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do presente ajuste;
- 7.2. Competirá aos designados a comunicação com os outros partícipes, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações;
- 7.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros partícipes, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

8.2 Caso haja necessidade de atualização e/ou implementação de novos softwares e “plugins” integrantes da plataforma BIM, imprescindíveis ao desenvolvimento dos projetos, será firmado termo específico, cujo ônus incumbirá ao CNMP.

8.3 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

8.4 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos referidos serviços;

8.5 Caso seja verificada a necessidade de repasse de recursos entre os órgãos cooperados, como forma de conferir efetividade ao presente Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência de recursos;

8.6. Os compromissos financeiros/orçamentários e transferências de recursos, notadamente a descentralização de recursos referentes às despesas de execução de obrigações e contratos firmados em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Acordo, serão assumidos por meio de dotações próprias do CNMP.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe;

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, desde que não ocorra manifestação contrária e prévia por qualquer das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS

12.1. Os direitos intelectuais dos projetos decorrentes do presente Acordo de Cooperação integram o patrimônio do MPDFT, sujeitando-se às regras da legislação específica.

12.2. O CNMP terá o direito de alteração, fruição, utilização e confidencialidade dos projetos executivos, mediante a autorização formal do responsável técnico, por meio de instrumento próprio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b. Por renúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d. Por rescisão.

13.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento;

13.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a. Quando houver o descumprimento de obrigação, por um dos partícipes, que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo da execução do objeto, regularmente comprovado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CNMP deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), conforme disciplinado no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

17.3. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

17.4. Os dados pessoais obtidos a partir deste Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

17.5. Os Partícipes ficam obrigados a comunicar em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.6. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

conforme vai assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 28 de junho de 2022.


**FABIANA COSTA OLIVEIRA
BARRETO**

Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Distrito Federal e
Territórios


**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE
ARAS**

Presidente do CNMP e Procurador-Geral da
República